



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - CNPJ. 44.935.278/0001-26

DECRETO Nº 045/20 de 08 de Abril de 2020.

“Altera e complementa os Decretos 037/20, 038/20, 039/20 e 040/20, que dispõem sobre medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo COVID-19, emitindo novas ordens e novas recomendações aos setores público e privado.

ALBERTO CESAR CENTEIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Rancharia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as exposições de fato e de direito que fundamentaram a edição dos Decretos Municipais 037/20, 038/20, 039/20 e 040/20 que ficam aqui ratificadas;

CONSIDERANDO as limitações impostas pelos Decretos Estaduais 64.881/20 e 64.920/20, que tratam da quarentena do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Recomendação 02/20, expedida pelo Ministério Público local,

DECRETA:

Artigo 1º - Os Decretos Estaduais vigentes ou vindouros, que disponham sobre a quarentena em virtude do COVID-19, ficam automaticamente encampados a nível local, com as restrições, limitações e exceções ali contidas, sem prejuízo de outras limitações ou imposições de ordem sanitária local, fixadas pelos Decretos já vigentes.

Artigo 2º - Os serviços bancários, correspondentes bancários e redes lotéricas deverão obedecer às seguintes obrigações, limitações e restrições:

I – Atendimento ao idoso e às pessoas declaradas do grupo de risco no período compreendido entre as 9h e 10h;

II – Organizar, delimitar e fiscalizar as filas externas, observado distanciamento mínimo de 1,50 metro entre uma pessoa e outra;

III – Limitar o atendimento pessoal às atividades consideradas essenciais;

IV – Limitar ao máximo de 04 (quatro) a quantidade simultânea de clientes dentro das agências;

V – Promoção e ampla divulgação de preferência ao atendimento não presencial, de acordo com as especificidades de cada serviço;

VI – Disponibilização de álcool em gel nas dependências das instituições, para uso dos clientes, induzindo o uso ao entrar e sair no estabelecimento;

VII – Emitir alertas sonoros anunciando as restrições aqui tratadas, bem como afixar cartazes e/ou faixas com a mesma finalidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - CNPJ. 44.935.278/0001-26

VIII – Orientar e conscientizar os clientes de que o grupo prioritário será atendido na forma e horário indicado no inciso I e, após, ter-se-á fila única de atendimento, na forma do inciso II.

Artigo 3º - As empresas dos ramos de mercados, supermercados, lojas de conveniência e congêneres deverão obedecer às seguintes obrigações, limitações e restrições:

I – Limitar a 30% da capacidade máxima o fluxo de pessoas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento;

II – Obrigar o uso de máscaras de proteção pelos funcionários e colaboradores;

III - Dar preferência às vendas não presenciais, otimizando as entregas a domicilio.

IV – Controlar a entrada e saída dos clientes, utilizando-se de métodos eficazes para cumprimento ao disposto no inciso I;

V - Organizar, delimitar e fiscalizar as filas internas e externas, observado distanciamento mínimo de 1,50 metro entre uma pessoa e outra;

VI – Disponibilização de álcool em gel nas dependências das instituições, para uso dos clientes, induzindo o uso ao entrar e sair no estabelecimento;

VII – Emitir alertas sonoros anunciando as restrições aqui tratadas, bem como afixar cartazes e/ou faixas com a mesma finalidade;

Artigo 4º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA,

aos 08 de abril de 2020.

ALBERTO CESAR CENTEIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PAULO HENRIQUE ADOMAITIS

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão Municipal de Secretaria Geral e publicada de acordo com o disposto no Artigo 20, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05/08/2002.

MARCELO SABINO ALVES

Diretor da Divisão Municipal de Secretaria Geral e Comunicação Oficial